

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

A Semantix encerrou sua participação na ultima sessão em que foi aberto o chat para participação dos licitantes dizendo estar buscando uma redução de preço, visando atender ao item 7.2.3 do edital. Entretanto, no dia marcado para reabertura da sessão, hoje, 28/12/2018, não teve chance de se manifestar. Se fosse aberto o espaço para o chat, apresentaríamos uma proposta atendendo ao preço estimado da licitação. Assim, solicitamos reabertura do processo para apresentação deste valor.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2018 – MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Pregão Eletrônico n.º 13/2018

Ref.: Processo nº 00190.104418/2018-32

SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.162.524/0001-53, com sede Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 10º andar, Bairro Pinheiros, na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.423-905, comparece respeitosamente perante V. Sa. para, com fundamento no Item 11 (“Dos Recursos”) e seus subitens do Edital em epígrafe, bem como no art. 26, do Decreto nº 5.450/05, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da r. decisão de recusa da proposta da ora Peticionária.

Inicialmente, a Signatária destaca a tempestividade do presente petítório, uma vez que a recusa de sua proposta ocorreu no dia 28/12/2018, ao que imediatamente se sucedeu a apresentação de manifestação de interesse em recorrer em campo próprio do sistema.

#### 1. O PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2018

##### 1.1. Objeto da licitação

A Signatária participou do Pregão Eletrônico nº 13/2018, promovido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, cuja sessão de abertura ocorreu em 27/12/2018, às 10:00.

O certame em questão possui como objeto a Contratação (i) dos serviços de suporte técnico e (ii) de mentoring da ferramenta de busca Elasticsearch para o novo Portal da Transparência, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, conforme condições constantes do Edital e seus anexos.

##### 1.2. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

O Edital apresenta, no item 7, as condições para aceitabilidade da proposta vencedora, bem como específica quais são serão os fatores que poderão conduzir para a desclassificação, sendo certo que, no presente caso, tais fatores não ocorreram na proposta encaminhada pela Semantix.

São os seguintes os critérios descritos nos seus seguintes subitens:

“7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1. para fins da aferição de compatibilidade à qual se refere o item anterior, considera-se compatível o preço ofertado com valor igual ou inferior ao preço máximo considerado na pesquisa de preços e acima do valor considerado inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.”

Conforme destacar-se-á, abaixo, a r. decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro não possui alicerce fático-jurídico.

#### 2. AS DECISÕES OBJETO DESTE RECURSO

##### 2.1. A desclassificação da proposta da Signatária

Cumpram-se destacar, primeiramente, que a Signatária apresentou a melhor proposta no certame licitatório, cuja importância perfazia a somatória de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). A despeito deste cenário, restou indevidamente desclassificada do certame, conforme demonstrar-se-á na presente razão recursal.

De acordo com o registrado pelo Sr. Pregoeiro no Comprasnet, a proposta da Semantix foi recusada devido a ter incorrido no previsto no item 7.2.3 do edital, a saber:

“7.2.3. apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;”

O preço estimado constante no edital da CGU era de R\$ 192.550,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais). Assim, constata-se que o preço ofertado pela Semantix estava 10,6% (dez vírgula seis por cento)

superior ao preço estimado. Neste momento, foi iniciada uma negociação de preços entre a CGU e a Semantix, situação corriqueira.

Ocorre que, na sessão de 27/12/2018, a Semantix, no processo de negociação de preços, informou que estava sendo verificada com a sua diretoria a redução dos valores contidos na sua proposta, solicitando 15 (quinze) minutos para apresentar os novos valores.

Na sequência, o Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão, informando (i) que sua reabertura ocorreria na data de 28/12/2018, às 10h e (ii) que a Semantix estivesse preparada com sua documentação de habilitação em caso de aceitação de sua proposta.

A Semantix, ora signatária, manifestou-se informando que estaria com a documentação pronta e, ainda, com a resposta da diretoria da Semantix com os novos valores de sua proposta.

A sessão foi reaberta no dia seguinte, 28/12/2018, apenas para ser informado que ela seria suspensa de novo, já que estaria aguardando a validação da área técnica sobre a aceitabilidade da proposta, não sendo aberto o chat para manifestação da Semantix. A nova reabertura foi agendada para às 14h do mesmo dia.

Entretanto, para surpresa da Signatária, quando a sessão foi reaberta pelo Sr. Pregoeiro, foi informada a recusa da proposta, com base no item 7.2.3 do edital, não oportunizando que a Semantix pudesse se manifestar no campo próprio do website Comprasnet, tolhendo o direito à manifestação oportuna da Signatária.

### 3. O INEQUÍVOCO ATENDIMENTO AO EDITAL PELA SIGNATÁRIA

#### 3.1. Das claras evidências e dos benefícios à administração pública

A decisão contrária à Signatária foi, portanto, tomada sem que houvesse sido formalmente encerrado o processo de negociação de preços, já que a Semantix aguardava a reabertura da sessão para apresentar os novos valores de sua proposta, que atenderiam ao valor estimado do Edital.

Data venia, a r. decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro é equivocada. A Signatária preencheu -- e continua preenchendo -- todas as condições previstas no Edital. De acordo com o histórico constante no Comprasnet, a Semantix apenas concluía o processo interno de negociação do preço, aguardando tão-só a reabertura da sessão para apresentar o resultado positivo dessa negociação, conforme explicitado ao Sr. Pregoeiro.

Neste sentido, denota-se que o ato de recusa da proposta da Signatária urge ser anulado, posto que ainda estava para apresentar novos valores; logo, não poderia ser assumido que ela incorreria no previsto no item 7.2.3 do Edital, já que, conforme mencionado, a Signatária solicitou um tempo para análise do preço e tal solicitação foi aceita pelo Sr. Pregoeiro, ou seja, a presunção de preço incompatível ou inexequível não poderia ter sido aceita sem que a Signatária tivesse a oportunidade de apresentar seu preço após a suspensão.

Muito embora a CGU tenha começado um processo de diligência/negociação referente aos preços da proposta da Semantix, ele restou incompleto, como se pode verificar nos autos da licitação no Comprasnet, pois a Semantix não teve oportunidade, como já citado, de apresentar os novos valores aprovados pela diretoria da empresa. É esse o entendimento consagrado pelos Tribunais no controle da legalidade das decisões proferidas em processos licitatórios:

"As diligências para esclarecimento no curso de procedimento licitatório visam impor segurança jurídica à decisão a ser proferida, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital" (MS 12762/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª S., j. 28/5/08, DJe 16/6/08 – grifou-se).

Com o respeito devido, era preciso ter sido concluído o processo de diligência e negociação de preços do presente Pregão.

Também por essa razão, é preciso que a decisão que alijou a Signatária do certame seja revista – no mínimo, por ter sido açodada, de forma incompatível ao dever de diligências a que se sujeita a Administração Pública.

Além disso, é imperioso ressaltar que a realização de um novo procedimento licitatório acarretará, invariavelmente, um dispêndio financeiro desnecessário.

#### 3.2. Síntese do tópico: a solução possível

Dentro desse contexto, e sempre respeitosamente, cabe adotar a solução adiante descrita:

- a) Retomar o processo de diligência e negociação de preços, de maneira a resguardar o postulado inafastável da isonomia e ao atendimento do poder-dever de diligências (art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e item 7.3 do edital), dando à Signatária a oportunidade de apresentação de novos valores vinculados a esse processo de diligência e de negociação;
- b) Anular a decisão de desclassificação e recusa da proposta da Signatária, ante a sua absoluta falta de motivação (arts. 2º e 50, §1º, da Lei 9.784/99), proferindo outra em seu lugar.

Concluindo, é preciso anular a decisão e todos os atos posteriormente praticados, retomando-se o processo a partir daquele momento, com a participação da ora Recorrente.

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após a oitiva dos interessados no prazo legal, a Signatária pede a reconsideração da r. decisão de sua inabilitação/classificação, retomando-se o processo licitatório a partir daí e retomando a negociação de preços, quando será dada a oportunidade à Signatária de apresentar os novos valores de sua proposta, posto que apenas aguardava a reabertura da sessão do pregão para fazê-lo.

Se não for esse o entendimento, pede seja anulada a decisão sumária de sua inabilitação/desclassificação,

determinando-se

A realização de diligência, de maneira a resguardar o postulado inafastável da isonomia e o atendimento à disciplina legal e do edital (art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e item 7.3 do edital), direcionando eventuais questionamentos e procedendo a atos destinados a esclarecer potenciais dúvidas relacionadas à proposta comercial da Signatária.

Não havendo reconsideração, pede-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior.

Brasília, 1º de dezembro de 2019.  
Posse do 38º Presidente da República.

SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

---

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 13/2018 – contratação dos serviços de suporte técnico e de mentoring da ferramenta de busca Elasticsearch para o novo Portal da Transparência, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo: 00190.104418/2018-32

#### 1. Dos Fatos

1.1. Conforme consta registrado da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 13/2018, a sessão pública foi aberta às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 2018, por Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 2.694 de 18/12/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

1.1.1. Em atendimento às disposições contidas no edital, a pregoeira abriu a Sessão Pública divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para disputa.

1.2. A empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACAO S.A., CNPJ 09.162.524/0001-53, primeira classificada para o Grupo 1 após a fase de lances, foi convocada para o envio da proposta e documentos de habilitação, por meio do anexo do sistema Compras Governamentais.

1.2.1. Recebidas as proposta e documentação de habilitação, estas foram submetidas à área técnica demandante para análise e parecer.

1.2.2. A área técnica demandante, após análise, emitiu parecer favorável à aceitação da proposta.

1.2.3. Não obstante, a área administrativa responsável pelo certame mantém posição apresentada na negociação em torno do preço final oferecido pela proposta vencedora, conforme demonstrado na Ata do Pregão nº 13/2018.

1.1. Em momento oportuno, a empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACAO S.A., CNPJ 09.162.524/0001-53 registrou a intenção de interpor recurso, nos seguintes termos do trecho a seguir:

“A Semantix encerrou sua participação na ultima sessão em que foi aberto o chat para participação dos licitantes dizendo estar buscando uma redução de preço, visando atender ao item 7.2.3 do edital. Entretanto, no dia marcado para reabertura da sessão, hoje, 28/12/2018, não teve chance de se manifestar. Se fosse aberto o espaço para o chat, apresentaríamos uma proposta atendendo ao preço estimado da licitação. Assim, solicitamos reabertura do processo para apresentação deste valor.”

1.2. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas todas as intenções de recurso.

1.3. De imediato, foi aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, seguidos de outros 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, na forma do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

## 2. Do Recurso

2.1. Em sua peça recursal, a empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACAO S.A., CNPJ 09.162.524/0001-53 alega, que:

"O preço estimado constante no edital da CGU era de R\$ 192.550,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais). Assim, constata-se que o preço ofertado pela Semantix estava 10,6% (dez vírgula seis por cento) superior ao preço estimado. Neste momento, foi iniciada uma negociação de preços entre a CGU e a Semantix, situação corriqueira.

Ocorre que, na sessão de 27/12/2018, a Semantix, no processo de negociação de preços, informou que estava sendo verificada com a sua diretoria a redução dos valores contidos na sua proposta, solicitando 15 (quinze) minutos para apresentar os novos valores.

Na sequência, o Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão, informando (i) que sua reabertura ocorreria na data de 28/12/2018, às 10h e (ii) que a Semantix estivesse preparada com sua documentação de habilitação em caso de aceitação de sua proposta.

A Semantix, ora signatária, manifestou-se informando que estaria com a documentação pronta e, ainda, com a resposta da diretoria da Semantix com os novos valores de sua proposta.

A sessão foi reaberta no dia seguinte, 28/12/2018, apenas para ser informado que ela seria suspensa de novo, já que estaria aguardando a validação da área técnica sobre a aceitabilidade da proposta, não sendo aberto o chat para manifestação da Semantix. A nova reabertura foi agendada para às 14h do mesmo dia.

Entretanto, para surpresa da Signatária, quando a sessão foi reaberta pelo Sr. Pregoeiro, foi informada a recusa da proposta, com base no item 7.2.3 do edital, não oportunizando que a Semantix pudesse se manifestar no campo próprio do website Comprasnet, tolhendo o direito à manifestação oportuna da Signatária."

## 3. Da Análise

Em reanálise da Ata do Pregão nº 13/2018, ocorrido por meio das sessões públicas do dia 27 e 28 de dezembro de 2018, compreende-se que, de fato, o que foi afirmado pela empresa recorrente. foi informado pela empresa, no dia 27 de dezembro de 2018, que:

No dia 27 de dezembro de 2018, às 16h 31, a empresa informou que: "Prezados Senhores, em paralelo, encaminhei à diretoria da Semantix novo pedido de reavaliação, mesmo que já tenham afirmado não ser possível chegar aos valores estimados pela CGU. Pedi-lhes que verificassem ainda assim se é possível alguma redução adicional. Pediram-me quinze minutos para essa revisão."

A sessão pública foi encerrada às 16h 50 do dia 27 de dezembro de 2018, para reabertura às 09h do dia 28 de dezembro de 2018.

Quando da reabertura no dia 28 de dezembro de 2018, conforme a Ata do Pregão nº 13/2018, efetivamente não foi concedida à empresa recorrente espaço no chat para nova negociação ou demais esclarecimentos. Nos três

momentos de prestação de informações no chat (às 09h, Às 12h e às 14h) não foi concedida oportunidade de fala ao fornecedor.

#### 4. Da Decisão

4.1. Com fulcro na competência prevista no Art. 11, VII do Decreto 5.450/2005, nos termos da Portaria 26694 de 18/12/2017, CONHEÇO dos recursos interposto pela empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMACAO S.A., por atenderem aos pressupostos recursais.

4.2. No mérito, com base na análise realizada face às razões e apresentadas, bem como com base nas informações prestadas pela área técnica, julgo PROCEDENTE o recurso supracitado e informo reabertura de prazo para convocação do anexo, reiterando a informação dada no item 1.2.3 deste documento, qual seja, de que a área administrativa deste certame mantém posicionamento oferecido durante a negociação do dia 27 de dezembro de 2018 acerca do valor final oferecido pela empresa vencedora.

**Fechar**